Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1696/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7717/2013
PROTOCOLO	**:** 1415653
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO (A)	**:** EDSON DE LUIZ DAVID
INTERESSADO (A)	**:** FG COPIADORA - EIRELI -ME
VALOR	**:** R$ 71.250,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORA A LASER – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
A execução financeira é regular quando se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 016/2013, celebrado entre o Município de Aral Moreira e a empresa Fg Copiadora – Eireli – Me.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 016/2013), pela modalidade de Carta Convite nº 002/2013, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Aral Moreira* e a empresa *FG COPIADORA – EIRELI - ME.*, cujo objeto é locação de máquinas fotocopiadoras a laser, com valor contratual no montante de R$ 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular nº 8529/2013 (peça nº 41), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato nº 016/2013.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-21995/2015 (peça nº 41), após resposta do jurisdicionado à intimação, a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO–8338/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 16/2013.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	71.250,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	77.213,70
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	- 12.554,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	64.659,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	64.689,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	64.659,20

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1)Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo nº 016/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2)Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 016/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.
Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.DLRL

SETAC.ASC/ARP